



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>:

“Artigo 159.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 52.º, 53.º, 54.º-A, 67.º, 71.º, 72.º, 75.º, 86.º, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 52.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [Revogado].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [Revogado].

11 - [...].

12 - [Revogado].

13 - [Revogado].

14 - [Revogado].

15 - O limite de dedução previsto no número 2 do presente artigo é aumentado para o montante correspondente a 75 % do respetivo lucro tributável, sempre que os prejuízos apurados digam respeito a despesas que visem assegurar a transição energética, para modos mais sustentáveis de produção e para a economia circular, em termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e do Ambiente.»”



Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com a presente proposta, o PAN procura assegurar que o regime de dedução de prejuízos fiscais proposto no âmbito do Orçamento do Estado para 2023 dê um benefício adicional às empresas que visem assegurar a transição energética, para modos mais sustentáveis de produção e para a economia circular.